



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (PSV) Edital nº015/2020

Termo de Adesão para Prestação de Serviços Voluntários que entre si celebram o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS SERTÃO e _____, na forma abaixo.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS SERTÃO, criado pela Lei 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com sede no Distrito de Engenheiro Luiz Englert, Município de Sertão, no Estado do Rio Grande Do Sul, Rodovia RS 135, Km 32,5 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.637.926/0004-99, doravante denominado **IFRS - Sertão**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, prof. Dr. Odair José Spenthof, portador da Cédula de Identidade RG nº 713.247.4482, expedida pela SSP-RS, e inscrito no CPF/MF sob nº 927.994.859-87, residente e domiciliado em Passo Fundo (RS), na Rua Morom, 2010, Centro, e _____, estudante regularmente matriculado no curso _____, matrícula nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO (PSV)**, celebram o presente Termo de Adesão na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que se regerá pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem como OBJETO a regulamentação dos serviços que serão prestados pelo(a) PRESTADOR(A) DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO para o IFRS - Sertão.

Parágrafo único. O serviço voluntário a ser desempenhado junto a esta instituição, de acordo com o §1º da Lei nº 9.608 de 18/02/1998, é atividade não remunerada, com finalidades cívicas, educacionais, científicas, culturais e esportivas e não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Sertão

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra parte ser comunicada com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OMISSÃO E DO FORO

7.1. As eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias, quanto à interpretação ou cumprimento do presente Convênio, serão resolvidas de comum acordo entre as partes.

7.2. As partes elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas (RS) para dirimir as questões acaso decorrentes do presente Instrumento, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por acharem justas as suas cláusulas, as partes convenientes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Sertão, ____ de _____ de 2020.

Prof. Dr. Odair José Spenthof
Diretor Geral do IFRS – *Campus Sertão*

Coordenador da unidade/setor

Prestador(a) de Serviço Voluntário

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG:

2. _____ RG: